



Paulista

Gabinete do Prefeito

LEI nº 5.146/2022.

EMENTA: Institui as bases para elaboração da Política de Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental e Prevenção ao Suicídio entre Jovens e Adolescentes no âmbito do município do Paulista.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui as Bases para a elaboração da Política de Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental e de Prevenção ao Suicídio entre Jovens e Adolescentes no âmbito do município do Paulista.

Art. 2º - A política discriminada no art. 1º será concebida de acordo com as seguintes diretrizes:

- I- Publicidade de informações sobre os serviços de atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde;
- II- Monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental;
- III- Respeito as especificidades de grupos sociais vítimas de preconceito, discriminação ou violência, como:
 - a) Mulheres cis ou transgêneras;
 - b) Negros e negras;
 - c) Pessoas com deficiência e;
 - d) População LGBTQIA+ (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Queers, Intersexuais, Assexuais e outros).

Art. 3º - A política a que se refere o art. 1º, buscará o atendimento dos seguintes objetivos:

PRAÇA AGAMENON MAGALHÃES, S/N
CENTRO, PAULISTA – CEP: 53401-441

www.paulista.pe.gov.br

AUTOR DO PROJETO: VEREADOR REGI DA UNIÃO



Paulista

Gabinete do Prefeito

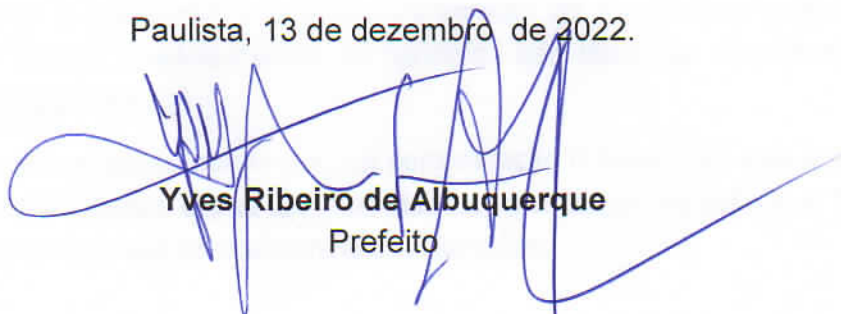
- I- Garantir a prevenção e o acompanhamento de transtornos psíquicos que possam levar jovens e adolescentes ao suicídio, por meio de conscientização e capacitação dos cidadãos;
- II- Desenvolver ações que levem em consideração o âmbito de vida dos jovens, analisando as dificuldades e pressões sofridas nos ambientes de estudo e trabalho, buscando mecanismos que os auxiliem nessas questões.
- III- Realizar palestras e eventos com especialistas sobre o tema;
- IV- Divulgar cartazes sobre o Centro de Valorização da Vida (CVV), contendo o respectivo número telefônico de atendimento e;
- V- Realizar montagem, temporária ou permanente, de centros de atendimento para diagnóstico primário e orientação de tratamento aos que apresentem sintomas de tentativa de suicídio, em articulação com:
 - a) As Unidades Básicas de Saúde;
 - b) Os Centros de Apoio Psicossocial e;
 - c) Outros equipamentos públicos disponíveis.

Art. 4º - O desenvolvimento das atividades da Política de Promoção do Direito ao Acesso à Saúde Mental e de Prevenção ao Suicídio entre Jovens e Adolescentes, ocorrerá em:

- I- Escolas;
- II- Universidades;
- III- Cursos técnicos e;
- IV- Serviços de acolhimento institucional, podendo ser estendido para outros locais de trabalho, moradia, estudo e socialização.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Paulista, 13 de dezembro de 2022.


Yves Ribeiro de Albuquerque
Prefeito

